

Dia 05 / 04 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	751
DATA:	11 ABR 2024
HORA:	08:38
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.717, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Nº. 2.696, de 21 de Dezembro de 2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 2024, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº. 2.696, de 21 de Dezembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 722.845.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil)** observado o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes			
PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	15.000.000,00	-	15.000.000,00
01. Câmara Municipal	15.000.000,00		15.000.000,00
30. Fundo Municipal da Câmara	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	144.233.816,00	240.480.300,00	384.714.116,00
10. Gabinete do prefeito	11.407.717,00	-	11.407.717,00
11. Secretaria Municipal de Administração	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00
13. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	25.207.795,00		25.207.795,00
14. Secretaria Municipal de Educação	31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00
19. Secretaria Municipal de Comunicação	2.844.723,00	-	2.844.723,00
20. Secretaria Municipal de Infraestrutura	49.510.128,00	121.597.800,00	171.107.928,00
22. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.776.066,00	-	4.776.066,00



3.	23. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	4.020.499,00	6.154.000,00	10.174.499,00
	24. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	2.315.649,00	5.000.000,00	7.315.649,00
	26. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00
	28. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00
	38. Secretaria Municipal de Governo	147.021,00	-	141.021,00
	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	65.746.784,00	257.384.100,00	323.130.884,00
	04. Fundação UNIRG		124.054.000,00	124.054.000,00
	05. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi		14.911.000,00	14.911.000,00
	06. Agência Gurupiense de Desenvolvimento	3.271.014,00		3.271.014,00
	07. Fundo Municipal de Saúde	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00
	08. Instituto de Previdência Social de Gurupi		53.799.100,00	53.799.100,00
	09. Fundo Municipal de Assistência Social	9.520.206,00	1.470.000,00	10.990.206,00
	29. Fundo Municipal do Meio Ambiente de Gurupi	778.929,00		778.929,00
	30. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		280.000,00	280.000,00
	31. Fundo Municipal Antidrogas	20.000,00		20.000,00
	32. Fundo Municipal de Apoio a Cultura		1.200.000,00	1.200.000,00
	34. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte		797.000,00	797.000,00
	35. Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização	349.635,00		349.635,00
	36. Fundo Municipal do Direito do Idoso		100.000,00	100.000,00
	37. Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi	3.560.000,00		3.560.000,00
	TOTAL GERAL	224.980.600,00	497.864.400,00	722.845.000,00

Fonte: Sistema PRODATA – Gurupi



Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 537.892.194,00.

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 184.952.806,00.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Nº. 2.696, de 21 de Dezembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. É a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - produto de operações de crédito interno e externo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

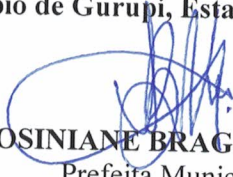
V - produto de operações de crédito interno e externo.

§ 1º. Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar de 100% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Abril de 2024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal